

PREGÃO PRESENCIAL PMI021-2019

CONTRATO 045-2019

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VEQUIPAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.953/0001-21, com sede na Rua Oliveira Viana, 3567 – Bairro Boqueirão – Curitiba – PR – CEP 81.670-090 – contato 41 3278-2822 / vequipar@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **SINOMAR MARTINS CAMARGO**, portador do CPF nº 072.506.901-56 e RG nº 13.201.744-1, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento a Aquisição de 01 castramóvel – trailer adaptado destinado a esterilização de animais de pequeno porte do Município de Ibirubá - RS, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde e o Convênio 11747.875000/1180-06 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Un.	Qtde	Valor Unitário
01	UNIDADE MARCA: VEQUIPAR	1	104.500,00

Aquisição de 01 castramóvel – trailer adaptado destinado a esterilização de animais de pequeno porte do Município de Ibirubá - RS, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde e o Convênio 11747.875000/1180-06 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**Especificações:** Trailer adaptado, com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: comprimento máximo até 9 metros, largura 2,50m, altura interna mínima de 1,90m nas laterais e 2,20 no centro;
- Atender a Resolução CFMV n.º 1015/12 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS;
- Com 02 eixos;
- Módulo com 03 janelas de corre, com dimensões de 30cm x 100cm que poderão trabalhar abertas ou fechadas a depender da utilização dos climatizadores de ar (quente e frio) que serão providos de telas que impeçam a passagem de animais da fauna sinantrópica nociva;
- Contará com 02 portas, uma de entrada e outra de saída;
- Parte externa: adesivos personalizados com arte e plotagem externa através de grafismo de textos pela extensão das laterais, traseira e dianteira unidade móvel, confeccionada pelo sistema de “plotagem” com película opaca autoadesiva, calandrada e polimérica, desenvolvida para envelopamento de veículo, impresso digitalmente com 1440 DPI de alta resolução

gráfica; pigmentado com alta estabilidade dimensional à base de solvente, devendo a arte ser fornecida pelo mesmo;

- Contará com iluminação externa;
- Deverá contar com sinalização refletiva requerida e aprovada pelo órgão responsável DENATRAN;
- Deverá possuir 03 divisões;
- No seu interior haverá 03 salas, separadas por portas corrediças, divididas em:

**SALA DE PRÉ OPERATÓRIO** com dimensões mínimas de 1650mmx2350mm, ar climatizado a frio, dimensionado de acordo com o tamanho da sala, com uma pia em aço inoxidável cirúrgico que servirá para higienização e assepsia animal, contará também com armários para armazenamento de material utilizado nesse setor e iluminação necessária;

**SALA CIRÚRGICA** com dimensões mínimas de 2600mm x 2350mm que contará com ar climatizado a frio, dimensionado de acordo com o tamanho da sala, mesa para operação em aço inoxidável cirúrgico, pia para higienização pessoal, armários e bancadas embutidas para armazenamento do material, frigobar, suporte para fluídos. Espaço para que caso necessário, possa ser alotado autoclave e iluminação necessária. Deverá possuir 01 aparelho de anestesia inalatória completo e balança para pesagem dos animais;

**SALA PÓS CIRÚRGICA** com dimensões mínimas de 1650mm x 2350mm com ar condicionado quente e frio, espaço para acomodação dos animais e iluminação necessária; divisória entre o habitáculo e a sala principal com porta de abrir do tipo folha, com maçaneta e fechadura; conjunto mobiliário com dois gabinetes lavatórios, ambos dotados de cuba de aço inox, torneira tipo bica com acionamento através de pedal elétrico e válvulas solenoides para evitar contaminação cruzada; kit display contendo um toalheiro de papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel; gabinete modular do tipo gaveteiro para guardar produtos diversos; bancadas para trabalho com revestimento em aço inox dobrado e soldado sobre estrutura de inox; suporte para soro padrão médico com os ganchos necessários para suspender as bolsas; armário suspenso com portas de abrir tipo folha; aparelho de ar condicionado especial para unidades móveis de 13.500 BTUS; aparelho exaustor de ar saturado; cadeira giratória modelo secretária;

- Assoalho e piso: revestidos com compensado de madeira naval com tratamento antimofa e fácil higienização;
- Revestimento interno: as laterais, as portas e o teto são em PRFV de cor branca;
- Sistema elétrico: tomadas de no mínimo 32 amperes do tipo steck de 2 pinos + 1, caixa central de distribuição dotada de disjuntores independentes e rede dedicada para o sistema do ar condicionado. A iluminação interna ocorre através de luminárias de led embutidas no teto da unidade e na parte externa através de uma luminária tipo plafon;
- Sistema hidráulico: possui dois reservatórios de água, um para água limpa e outro para água servida. Ambos com capacidade média de 50 litros, sendo que o abastecimento acontecerá através de uma bomba elétrica centrífuga com potência de metros de coluna de água;
- Sistema de segurança: o sistema de alarme de invasão do interior da unidade móvel é um alarme microprocessado, com sensores infravermelhos de presença, sirene de no mínimo um tom, bateria independente de 12 volts, e acionamento remoto;
- Sistema de emergência: possui luzes de emergência e extintores de incêndio;
- Cobertura externa (toldo): é instalado um toldo retrátil confeccionado em lona trançada, estrutura de tubo de aço redondo

do tipo metalon tratado e pinado.

- O emplacamento corre por conta da empresa vencedora do processo licitatório.

- Prazo de entrega: 30 dias consecutivos após assinatura do contrato e recebimento do empenho.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

O pagamento será feito de acordo com a vistoria e repasse do valor por parte do Ministério da Saúde. A empresa deve considerar para seu fluxo de caixa, que por se tratar de convênio o Município depende das liberações do valor por parte do Ministério para realização dos pagamentos e isso pode acarretar atraso nos mesmos. É vedado o adiantamento de valores por parte do Município. A participação neste certame é por sua livre opção.

**Por se tratar de Convênio deve obrigatoriamente conter no corpo da nota fiscal as seguintes informações: Proposta 11747.875000/1180-06 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

2.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**4.2 - Da Contratada:**

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.**

**- LOCAL DE ENTREGA:**

**SECRETARIA DE SAÚDE – AVENIDA MAUÁ, 940 – CENTRO – IBIRUBÁ - RS.**

- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:

Atividade 2177; Rubrica: 449052.00000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Saúde Dileta de Vargas Pavão das Chagas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 31 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SINOMAR MARTINS CAMARGO  
Empresa: VEQUIPAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_